TERMO DE CONTRATO 28/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **OBRAS LITERÁRIAS E ACADÊMICAS PARA O CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF**, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016.

Processo nº 12/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E ACADÊMICAS PARA O CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF	
Data assinatura: 08/04/2016	**Valor Global: R$ 8.496,60**
Vigência/Execução: de 08/04/2016 a 07/04/2017	

Contratada:

Razão Social:	**M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**		
Endereço:	Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 2795, sala 105. Bairro Novo. Olinda / PE		
CEP:	53.030-260 **CNPJ: 21.203.692/0001-45**		**Tel:** (81) 3012-1201
Representante	Rogério Menezes Coelho Júnior	**CPF:**	043.238.724-29
e-mail:	**m2comercio@hotmail.com**	**RG:**	6.304.590

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**,** situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de **obras literárias e acadêmicas de Medicina para a ampliação do acervo da biblioteca "José**

Garcia de Freitas", dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 08/2016.

Lote	Item	Editora	Título	Autor(es)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	6.1	Sarvier	Pediatria Básica - Tomo I - Pediatria Geral e Neonatal	Marcondes, Eduardo; Okay, Yassuhiko; Costa Vaz, Flávio Adolfo; Ramos, José Lauro Araujo	12	R$ 205,35	R$ 2.464,20
	6.2	Sarvier	Pediatria Básica - Tomo II - Pediatria Clínica Geral	Marcondes, Eduardo; Okay, Yassuhiko; Costa Vaz, Flávio Adolfo; Ramos, José Lauro Araujo	12	R$ 249,15	R$ 2.989,80
	6.3	Sarvier	Pediatria Básica - Tomo III - Pediatria Especializada	Marcondes, Eduardo; Okay, Yassuhiko; Costa Vaz, Flávio Adolfo; Ramos, José Lauro Araujo	12	R$ 242,90	R$ 2.914,80
	6.4	Savier	Semiologia do Idoso para o Clínico	Sustovich, Duilio Ramos	3	R$ 42,60	R$ 127,80
	Total Lote 6						R$ 8.496,60
TOTAL DO CONTRATO							**R$ 8.496,60**

Parágrafo Primeiro - Os livros deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo Segundo - Os livros deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos livros fornecidos por meio deste contrato é **R$ 8.496,60 (Oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os livros fornecidos que porventura apresentem defeitos de impressão, encadernação ou outro, deverá ser substituído por outro no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do defeito, sendo que o prazo de pagamento só começará a fluir do recebimento do novo exemplar íntegro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS LIVROS – Os livros deverão ser entregues na **Unidade I do Uni-FACEF**, localizado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, CEP 14401-135.

Parágrafo Primeiro – **Prazo de Entrega:** Até 30 (trinta) dias corridos para livros nacionais e 60 (sessenta) dias para livros importados, após o recebimento do presente contrato, empenho ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os livros serão recebidos:
I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;
II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento definitivo dos livros licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:
a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- <u>As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente</u>.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado na Secretaria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

- Ficha / Elemento: 019 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub elemento: 4.4.90.52.18.001 – Coleções e materiais bibliográficos
- Projeto atividade: 1302 – Móveis, máquinas equip. e obras literárias

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados desde sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de abril de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Rogério Menezes Coelho Júnior
M2 Comércio Geral Ltda-EPP

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Antônio Santos
CPF: 317.878.898-07